



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## **A U T O R I Z A Ç Ã O**

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, Prefeito do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global.

Este processo licitatório está vinculado ao Convênio FPE nº 5566/2024, Programa Avançar + Esporte - Infraestrutura Estrutura Esportiva - Secretaria Estadual do Esporte e Lazer.

### **DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação a Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

**1.1.** A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

**1.2.** A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

**1.3.** Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

**1.4.** Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretária Municipal de Esporte e Juventude

**0501 04 122 0015 2058 44905100000000 1500 - 27680.4**

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0001/2025**

Processo Licitatório nº **0038/2025**

Modalidade: **Concorrência Eletrônica nº 0001/2025**

Tipo: **Menor preço global**

Limite: **472.445,87 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Fundamento: **14.133 de 1º de abril de 2021**

Assunto: **Qualificação da Praça dos Sindicatos no Sindipolo com área total 2.652,00m².**

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, Prefeito do Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Qualificação da Praça dos Sindicatos no Sindipolo com área total 2.652,00m², conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 175 de 30 de novembro de 2022.

## **1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS**

**1.1.** O recebimento das propostas será **a partir das 08:30h do dia 03/02/2025 até às 08:30h do dia 18/02/2025.**

**1.2.** A abertura das propostas será **efetuada às 08:30h do dia 18/02/2025.**

**1.3.** O início da sessão de disputa dos preços **será às 09:30h do dia 18/02/2025.**

**1.4.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.6.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas à Agente de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Contratação do Município, sito a Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95599-000, fone: (051) 3682-0388, Ramal 205, e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br) com antecedência mínima de **03 (três)** dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

**1.7.** Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **2. DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação a Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

1.4. Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

## **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**3.2.** O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

**3.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

**3.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.5.3.** Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar na Concorrência na forma eletrônica; e

**3.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**3.8.** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens 4 e 5 e 6, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**4.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

**4.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**5.3. A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência Online Banrisul, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.1 deste Edital:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**6.2.2.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.4.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.2.5.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.2.6.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.3.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**6.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**6.3.3.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

Liquidez Instantânea: ----- = índice mínimo: (1,0)

PC

AC

Liquidez Corrente: ----- = índice mínimo: (1,0)

PC

AC + ARLP

Liquidez Geral: ----- = índice mínimo: (1,0)

PC + PELP

PC + PELP

Grau de endividamento: ----- = índice máximo: (0,75)

AT



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**6.3.4.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**6.3.5.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**6.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**6.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.4.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.4.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## **6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**6.7.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;

**6.7.2.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, referente ao profissional;

**6.7.3.** Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedido em nome da licitante e/ou seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado;

**6.7.4.** Declaração de Visita, conforme (Anexo III, Modelo integrante do presente Edital), emitida pela empresa licitante e assinada pelo responsável;

**6.7.4.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, pelo telefone (51) 3682 0388;

**6.8.** Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Anexo V, Modelo integrante do presente Edital);

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

## **10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 4.1 e 6, deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14. RECURSO**

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**17.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**17.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico e Memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**17.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras, sendo:

- # 1ª etapa da obra - 18,16% do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra - 19,30% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra - 4,41% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra - 22,28% do valor licitado.
- # 5ª etapa da obra - 15,63% do valor licitado;
- # 6ª etapa da obra - 20,22% do valor licitado.

**19.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**19.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**19.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.5.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

**0901 23 695 0132 1023 44905100000000 1500 - 20780.2**

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www. https://www.balneariopinhal.rs.gov.br/](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br/).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**22.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**22.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Qualificação da Praça dos Sindicatos

Área Total: 2.652,00m<sup>2</sup>

Local: Avenida Emancipação S/N – Balneário Pinhal-RS

Prazo Estimado: 06 Meses

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**a. PRELIMINARES**

Trata-se do projeto de uma qualificação da praça dos sindicatos a ser implantada no município de Balneário Pinhal-RS, o referido projeto apresenta uma área total de 2.652,00 m<sup>2</sup> de área. Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além da execução de passeio de concreto e demais instalações, de forma a complementar as informações contidas nos projetos.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1 boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

**b. DOS MATERIAIS**

A presente especificação de materiais de acabamentos, bem como todos os projetos e o memorial descritivo, devem ser usados em conjunto, pois se complementam. Na falta das informações em um documento, mas na presença do outro, não será caso de omissão, pois a contratada terá ciência.

Todos os materiais a serem empregados na obra devem obedecer às normas da ABNT e as especificações de projeto ou do presente Memorial Descritivo.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e/ou empregar um material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade.

A Contratada obriga-se a retirar todo e qualquer material impugnado no prazo de 72 horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.

Todos os materiais a ser empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfarão rigorosamente as especificações. As formas poderão ser reaproveitadas, desde que não diminua a qualidade final do serviço.

**c. DOS SERVIÇOS**

A direção geral da obra ficará a cargo da empresa Contratada, a única responsável perante a Prefeitura Municipal. A obra deverá ser administrada por um engenheiro e/ou arquiteto, com o devido recolhimento de ART, específico da obra em questão.

A Contratada obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização dentro de 48 horas a contar da data de recebimento da exigência.

Ficará, a critério da Fiscalização, impugnar, mandar demolir e refazer, trabalhos executados em desacordo com o projeto completo ou que estejam executados com má qualidade. Caso a contratada se negue a demolir, esta etapa será desconsiderada para fins de pagamento, podendo inclusive ocorrer à rescisão contratual a critério da fiscalização.

A mão-de-obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações do projeto completo.

A Contratada deverá solicitar a vistoria das etapas de execução da obra, antes da emissão da nota fiscal, para a liberação do pagamento da parcela, com antecedência de 2 05 dias. Não serão pagas etapas iniciadas e não concluídas, previstas na parcela, exceção às previstas no cronograma.

Será obrigatório o uso de diário de obras pela contratada.

**II. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

A descrição dos serviços abaixo segue a mesma itemização da planilha orçamentária.

## QUALIFICAÇÃO DA QUADRO DOS SINDICATOS

### 1. QUALIFICAÇÃO DA QUADRA DOS SINDICATOS

#### 1.1. COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA

##### 1.1.1. Placa de obra

Deverá ser afixada no acesso principal da obra, afixada em caibros de eucalipto 7,5x7,5, em local visível e sem interferência de obstáculos, adesivada em chapa galvanizada N22, de acordo com o tamanho padrão (2,40m x 1,20m), confeccionada com material resistente às intempéries conforme padrão enviado pela fiscalização.

#### 1.2. CHUMBADORES

##### 1.2.1. Chumbador 1"x600mm

Deverá ser efetuado o furo 1"x600mm com perfuratriz manual, posteriormente realizada a limpeza do furo, aplicação de adesivo estrutural a base de resina epóxi, bicomponente, fluído.

#### 1.3. ESTRUTURA METÁLICA

##### 1.3.1. Pilares estrutura metálica

##### 1.3.1.1. Fabricação de estrutura metálica perfil "U" enrijecido 100x50x17 E=2,66mm

Verificar as dimensões das peças que compõem os pilares;

Realizar os cortes das peças;

As ligações entre as peças deverão ser executadas por meio de soldas com eletrodo;

Estes perfis serão soldados nas abas do banzo inferior (uma cantoneira de cada lado);

Posicionar as tesouras nos locais definidos no projeto, verificando espaçamento, paralelismo, nivelamento e prumo de cada uma delas;

O perfil que deverá ser utilizado é o perfil "U" enrijecido 100x50x17 E=2,66mm;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

NÃO deverá ser executada nenhuma solda no local da obra e todos os furos na estrutura deverão ser executados ANTERIORMENTE a galvanização.

**1.3.1.2. Instalação de estruturas metálica**

Posicionar os pilares nos locais definidos no projeto, verificando espaçamento, paralelismo, nivelamento e prumo de cada um deles; Fixar o pilar nos chumbadores.

**1.3.2. Treliças**

**1.3.2.1. Fabricação estrutura metálica idem ao item 1.3.1.1.**

**1.3.2.2. Instalações de estruturas metálica idem ao item 1.3.1.2.**

**1.3.2.3. Contraventamento e tirante treliça barra lisa 16mm**

Deverá ser executado contraventamento e tirante da treliça com barra lisa 16mm.

**1.4. REVESTIMENTO DOS PILARES**

**1.4.1. Forma para pilares**

A partir dos projetos de fabricação de fôrmas, conferir as medidas e realizar o corte das tábuas e peças de madeira não aparelhada;

Em obediência ao projeto, observar perfeita marcação das posições dos cortes, utilizando trena metálica calibrada, esquadro de braços longos, transferidor mecânico ou marcador eletrônico de ângulo, etc;

Para as faces dos pilares, a partir do gabarito, dispor os sarrafos, que comporão a gravata, espaçados a cada 45 cm, e pregar as tabuas nas gravatas, deixando 10 cm de sarrafo livres em ambos os lados para o futuro travamento das peças;

Fazer a marcação das faces para auxílio na montagem das fôrmas.

**1.4.2. Armação de pilar CA-50 de 10,00mm**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural;  
Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto;  
Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.

**1.4.3. Armação de pilar CA-60 de 5,00mm**

Com as barras já cortadas e dobradas, executar a montagem da armadura, fixando as diversas partes com arame recozido, respeitando o projeto estrutural;  
Dispor os espaçadores plásticos com afastamento de no máximo 50cm e amarrá-los à armadura de forma a garantir o cobrimento mínimo indicado em projeto;  
Posicionar a armadura na fôrma e fixá-la de modo que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.

**1.4.4. Concretagem FCK= 30Mpa**

Lançar 1/3 do volume de água e toda quantidade de agregado graúdo na betoneira, colocando-a em movimento;  
Lançar toda a quantidade de cimento, conforme dosagem indicada, e mais 1/3 terço do volume de água;  
Após algumas voltas da betoneira, lançar toda a quantidade prevista de areia e o restante da água;  
Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela norma técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais.

**1.5. COBERTURA**

**1.5.1. Trama de aço perfil U enrijecido**

Verificar o posicionamento da estrutura de apoio e do comprimento das peças de acordo com o projeto;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Posicionar as terças conforme previsto no projeto, conferindo distância entre tesouras, pontaletes ou outros apoios, declividade da cobertura, extensão do pano, distanciamento, esquadro e paralelismo entre as terças;

Fixar as terças na estrutura de apoio com os parafusos ASTM A307,  $d = 12,7\text{mm}$ .

#### 1.5.2. Telhamento com telha de aço E= 0,5mm

Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura;

Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;

Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, meia tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros.

Deve ainda ser verificado o distanciamento entre terças, de forma a se atender ao 5 recobrimento transversal especificado no projeto e/ou ao recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas;

A colocação deve ser feita por fiadas, com as telhas sempre alinhadas na horizontal (fiadas) e na vertical (faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas montadas simultaneamente no sentido contrário ao vento predominante (telhas a barlavento recobrem telhas a sotavento);

Fixar as telhas em quatro pontos alinhados, sempre na onda alta da telha, utilizando parafuso autoperfurante (terça em perfil metálico) ou haste reta com gancho em ferro galvanizado (terça em madeira);

Na fixação com parafusos ou hastes com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a amassar a telha;

Deverá ser utilizada a telha TP 40 em aço zincado E=0,5mm, tendo sua inclinação de  $i = 25\%$ .

#### 1.6. FECHAMENTO LATERAL

##### 1.6.1. Barroteamento perfil "U" enrijecido 100x50x17 E= 2,66mm



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Verificar o posicionamento da estrutura de apoio e do comprimento das peças de acordo com o projeto;

Posicionar o barroteamento, conforme previsto no projeto, conferindo distância entre os barroteamentos, paralelismo entre os barroteamentos;

Fixar os barroteamentos na estrutura de apoio com os parafusos ASTM A307,  $d = 12,7$  mm. Nas laterais da estrutura.

#### 1.6.2. Telhamento lateral $E=0,5\text{mm}$

Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura;

Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;

Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, meia tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros. Deve ainda ser verificado o distanciamento entre terças, de forma a se atender ao recobrimento transversal especificado no projeto e/ou ao recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas;

A colocação deve ser feita por fiadas, com as telhas sempre alinhadas na horizontal (fiadas) e na vertical (faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas montadas simultaneamente no sentido contrário ao vento 6 predominante (telhas a barlavento recobrem telhas a sotavento);

Fixar as telhas em quatro pontos alinhados, sempre na onda alta da telha, utilizando parafuso autoperfurante (terça em perfil metálico) ou haste reta com gancho em ferro galvanizado (terça em madeira);

Na fixação com parafusos ou hastes com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a amassar a telha;

Deverá ser utilizada a telha TP 40 em aço zincado  $E=0,5\text{mm}$ , tendo sua inclinação de  $i = 25\%$ .

Deverão ser fixadas telhas do modelo TP 40 em aço zincado  $E = 0,5\text{mm}$ , conforme demonstrado em projeto.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

## 1.7. GALVANIZAÇÃO

### 1.7.1. Galvanização da estrutura

Toda a estrutura deverá ser galvanizada.

## 1.8. ILUMINAÇÃO DA QUADRA

### 1.8.1. Poste de concreto seção T

Com a cavadeira faz-se a escavação no local onde será inserido o poste, considerando as dimensões de engaste simples especificadas na norma NBR 15688: 2012;

Verifica-se o comprimento do trecho da instalação;

Corta-se o comprimento necessário do rolo de cabo de cobre;

Posiciona-se a cordoalha;

Com auxílio do guindauto, o poste é inserido no solo; o nível é verificado durante este procedimento;

Executa-se o reaterro, com o solo retirado anteriormente, compactando as camadas com soquete a cada 20 cm até o nível do solo.

### 1.8.2. Entrada de energia elétrica

Para instalar a caixa de medição de embutir o recorte na alvenaria já deve estar executado;

Realizar a aplicação de argamassa nas laterais e parte posterior;

Encaixar a caixa de medição e verificar o prumo, realizando ajustes;

Executar a montagem da tampa da caixa (fechadura, vedação) e instalar a tampa, de acordo com orientações do fabricante;

Cortar o comprimento necessário da barra do eletroduto de PVC rígido;

Encaixar a tarraxa, própria para criar a rosca, na extremidade do eletroduto;

Fazer um giro para direita e ¼ de volta para a esquerda;

Repetir a operação anterior até atingir a rosca no comprimento desejado;

Encaixar as conexões à extremidade do eletroduto;

Rosquear as peças até o completo encaixe;

Fixar o eletroduto no poste através de 3 abraçadeiras de fita perfurada;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Fazer a escavação no local onde será inserida a caixa de inspeção para aterramento;  
Posicionar a caixa de inspeção para aterramento no solo; verificar o nível durante este procedimento;  
Molhar o solo para facilitar a entrada da haste de aterramento;  
Posicionar e martelar a haste no solo até alcançar a profundidade ideal;  
Verificar o comprimento do trecho de cordoalha na instalação;  
Cortar o comprimento necessário de cordoalha;  
Posicionar a cordoalha na vala previamente aberta;  
Juntar haste e cordoalha, e, fazer o encaixe do conector;  
Em seguida apertar as porcas do conector para a completa união;  
Executar o reaterro da caixa de inspeção para aterramento, com o solo retirado anteriormente;  
Cortar o vergalhão rosca total no tamanho adequado para a correta fixação da armação secundária;  
Encaixar o vergalhão com porca e arruela na armação secundária;  
Fixar a armação secundária no poste através do vergalhão, arruela e porca;  
Encaixar o isolador roldana na armação secundária;  
Após o eletroduto já estar instalado no local definido, iniciar o processo de passagem dos cabos;  
Verificar o comprimento do trecho de cabos;  
Cortar o comprimento necessário de cabos;  
Com os cabos já preparados, iniciar o processo de passagem por dentro dos eletrodutos até chegar à outra extremidade;  
Já com os cabos passados de um ponto a outro, iniciar a instalação do disjuntor dentro da caixa de medição;  
Encaixar os terminais nas extremidades dos cabos a serem ligados;  
Após o cabo e o terminal estarem prontos, desencaixar os parafusos dos polos do disjuntor;  
Colocar os terminais nos polos;  
Recolocar os parafusos, fixando os terminais ao disjuntor.

### 1.8.3. Escavação manual de vala

Escavar a vala de acordo com o projeto de engenharia; A escavação deve atender às exigências da NR 18.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**1.8.4 Eletroduto pead dn 50mm**

Verifica-se o comprimento do trecho da instalação;

Corta-se o comprimento necessário do eletroduto;

Enterre a tubulação pelos menos 10 cm;

As extremidades são deixadas livres para posterior conexão

**1.8.5. Caixa de inspeção polipropileno dn 30cm**

Deverá ser utilizada caixa de inspeção de polipropileno dn 30cm como caixa de passagem elétrica;



Figura 1- caixa de passagem

**1.8.6 Quadro de distribuição 8 disjuntores**

Deverá ser instalado quadro de distribuição, de embutir em pvc, com barramento, para 8 disjuntores din.

**1.8.8 Interruptor pulsador minuteria 10A/250V**

Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam- e os cabos aos interruptores (módulos);

Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte.



Figura 2- Relé Temporizador - Minuteria Multifunção

Ac-5b (2000w)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**



Figura 5- Botão pulsador iluminado

**1.8.9 Disjuntor bipolar 32A**

Serão instalados no quadro acima os disjuntores monopolares tipo din, corrente nominal de 32A, conforme projeto.

**1.8.10. Disjuntor monopolar 20A**

Serão instalados no quadro acima os disjuntores monopolares tipo din, corrente nominal de 20A, conforme projeto.

**1.8.11. Contator tripolar nominal 22A**

Verifica-se o local da instalação;

Encaixa-se o terminal à extremidade do cabo do circuito a ser ligado;

Após o cabo e o terminal estarem prontos, o parafuso do polo do contator é desencaixado;

Coloca-se o terminal no polo;

O parafuso é recolocado, fixando o terminal ao contator.

**1.8.12. Eletroduto rígido, PVC, dn 20mm**

Deverá ser utilizado eletroduto rígido roscável dn 20mm, fixado do madeiramento da quadra de areia na extremidade superior.

**1.8.13. Tomada baixa 2P+T**

Utilizando os trechos deixados disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos às tomadas (módulos);

Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte (não contemplado na composição).

**1.8.14. Cabo flexível 2,5mm<sup>2</sup>**

Serão utilizados cabos de cobre flexível isolado, 2,5mm<sup>2</sup>, antichama 0,6/1,0KV, para interligação do quadro de disjuntores existente ao novo quadro.

**1.8.15. Luminária de led 200W IP 66**

Verificar o local da instalação;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Conectar os cabos da luminária nos cabos da rede existente; Encaixar luminária no braço.

## 2. URBANIZAÇÃO

### 2.1. SERVIÇOS INICIAIS

#### 2.1.1. Limpeza de camada vegetal

Deverá ser executada a limpeza de camada vegetal com retroescavadeira.

### 2.2. PASSEIO

#### 2.2.1. Lastro de brita $e= 5\text{cm}$

Sobre o aterro, deverá ser espalhado lastro de brita, limpa (sem areia). A camada deverá ser de 5cm. Por ser uma camada drenante, não deve ser permitido que haja mistura desta camada com areia ou outros materiais, devendo ser aplicada e espalhada com os devidos cuidados para garantir que não haja comunicação da camada do subleito com o piso de concreto que não seja a brita.

#### 2.2.2. Fabricação, montagem e desmontagem de forma para piso

As formas deverão estar de acordo com as dimensões indicadas nos desenhos do projeto. Serão confeccionadas em chapa de pinus resinada a fim de que o acabamento superficial do concreto seja aparente.

As formas deverão ter resistência suficiente para suportar as pressões resultantes do lançamento e da vibração do concreto, mantendo-se rigidamente na posição correta e não sofrendo deformações.

Serão suficientemente estanques, de modo a impedir a perda de nata de cimento durante a concretagem, e serem untadas com produto que facilite a desforma e não manche a superfície do concreto.

Deverá ser aplicado desmoldante nas formas para facilitar a desforma e melhorar o acabamento superficial.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**2.2.3. Piso em concreto usinado FCK= 30MPa E= 7cm**

Sobre a brita deve ser colocada uma camada separada por lona plástica com E= 200 micras.

Após deverá ser colocada a Q-138, o concreto terá espessura de 10cm com FCK= 30MPa.

A execução dos serviços de concretagem deverá atender, nas suas diversas etapas, além das normas técnicas da ABNT, as especificações da obra e as condições gerais a seguir descritas.

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o plano de concretagem com, no mínimo, as seguintes informações:

- Definição do traço do concreto a ser utilizado;
- Definição das etapas de concretagem, volume de concreto de cada etapa e o tempo de execução;
- Dimensionamento das alturas das camadas de concreto, de forma a evitar juntas de concretagem não previstas;
- A quantidade e distribuição da mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- O sistema de mistura, transporte, lançamento, adensamento e cura a ser adotado;
- A relação dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, inclusive sobressalentes, compatíveis com a produção requerida (m<sup>3</sup>/h).

Deverão ser utilizadas barras de transferência de aço CA-25 de 16mm, espaçadas a cada 30cm com L=40cm, devendo ser engraxada em um dos lados.

Os serviços de concretagem somente serão iniciados após a devida autorização da Fiscalização.

Será composto de cimento, água, agregado miúdo e agregado graúdo. Quando necessário, poderão ser adicionados aditivos redutores de água, retardadores ou aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar e outros, desde que proporcionem no concreto efeitos benéficos, conforme comprovação em ensaios de laboratório.

O fornecimento, montagem, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à preparação, lançamento e adensamento do concreto serão feitos pela contratada.

A medida dos materiais deve ser feita de preferência em peso, podendo, entretanto, os agregados serem medidos em volume, desde que seja feita a correção do volume do agregado miúdo por ocasião da dosagem. O cimento não deverá, em nenhuma hipótese, ser medido em volume, como também será vedada a mistura de materiais relacionados a sacos fracionados de cimento. A quantidade de água será determinada por pesagem ou por medição volumétrica.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

O concreto será misturado completamente, até ficar com aparência uniforme. Não será permitido um misturamento excessivo, que necessite de adição de água para preservar a consistência necessária do concreto. Será preparado somente nas quantidades destinadas ao uso imediato. Quando estiver parcialmente endurecido não deverá ser remisturado nem dosado. A betoneira não deverá ser sobrecarregada além da capacidade recomendada pelo fabricante e será operada na velocidade indicada na placa que fornece as características da máquina.

Antes do início do lançamento do concreto, todos os vibradores e mangotes serão inspecionados quanto a defeitos que possam existir. O concreto será vibrado até atingir a densidade máxima praticável, livre de vazios entre agregados graúdos e bolsas de ar, ficando aderido a todas as superfícies das formas e dos materiais embutidos.

A cura e proteção do concreto deverá ser feita por um método ou combinação de métodos aprovados pela fiscalização. A contratada deverá ter todos os equipamentos e materiais necessários para uma adequada cura do concreto, disponíveis e prontos para uso no início da concretagem.

#### 2.2.4. Piso de concreto tátil 25x25cm

O piso tátil deverá ser 25x25cm com 2 cm de espessura na cor amarela, assentados com argamassa ACIII. A colocação deve obedecer aos requisitos da NBR 9050.

No assentamento com argamassa, deve-se observar a junta entre os ladrilhos, conforme orientação do fabricante, rejuntadas com cimento e areia. A junta entre o pavimento intertravado e o ladrilho também deverá ser observado um espaço de aproximadamente 5mm. O ladrilho deverá ficar perfeitamente alinhado com o pavimento intertravado.

#### 2.2.5. Execução de juntas de dilatação

Serão executadas as juntas dilatação sobre a superfície do pavimento com as dimensões de 3,80x3,20m, deverá ser executado o corte do pavimento com o uso da cortadora de piso.

### 2.3. FLOREIRA/BANCO

#### 2.3.1. Fabricação de banco/floreira em concreto



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

As floreiras que servirão de suporte para as pranchas de madeira, serão de concreto armado e em formato sextavado, conforme moldes especificados em projeto, o concreto das floreiras deverá ter resistência mínima de 30 MPa e ser armado com tela soldada nervurada Q-196 #10x10 dn=5 mm com transpasse de 10 cm, ter um negativo de 5x5 cm para o encaixe das pranchas/assentos. Cada floreira de concreto deverá ser pintada com tinta acrílica premium semibrilho nas cores azul, laranja e verde, respectivamente. Deverão ter altura de 75 cm.

As floreiras que servirão de suporte para as pranchas de madeira, serão de concreto armado e em formato sextavado, devem seguir rigorosamente o estabelecido em projeto, o concreto das floreiras deverá ter resistência mínima de 30 MPa e ser armado com tela soldada nervurada Q-196 #10x10 dn=5 mm com transpasse de 10 cm, tem um negativo de 5x5 cm para o encaixe das pranchas/assentos. Cada floreira de concreto deverá ser pintada com tinta acrílica premium semibrilho nas cores azul, laranja e verde, respectivamente. Deverão ter altura de 60 cm.

O assento entre elas deve ser madeira grápia ou outra similar com 5 cm de espessura e com 40 cm de largura, desde que aceite pela fiscalização. As madeiras serão aplainadas, lixadas, protegidas com impermeabilizante. Deverão ter extremos cuidados para não deixar saliências no assento bem como lascas ou farpas na madeira.

O conjunto perfeito entre as floreiras e os assentos formarão os bancos, os bancos serão em dois formatos, um no formato reto (módulo 1) e o outro no formato triangular (módulo 2), tendo os vãos livre entre as floreiras para o assento de 1,50m, porém o tamanho 14 da tábua é de 1,75 m, a altura livre do assento ao chão deverá ser de 38 cm. Deverá ser disponibilizada a respectiva ART de execução por parte da CONTRATADA e ser executado de acordo com o projeto.

Balneário Pinhal, 29 de novembro de 2024.

---

Eng.º Civil Raul Dariva Maggi  
CREA-RS 172453

---

Eng.º Civil Jeversom Lopes dos Santos  
CREA-RS 240253



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Necessidade da Administração: Qualificação da Praça dos Sindicatos no Sindipolo área total 2.652,00m<sup>2</sup>.

**1. Definição do Objeto**

O presente termo tem por objeto fixar as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações, área total 2.652,00m<sup>2</sup>.

**2. Fundamentação da Contratação**

A execução da obra é de extrema necessidade para a qualificação da infraestrutura esportiva do Município, tendo em vista que o bairro ainda não possui infraestrutura desse tipo. Objetiva o incentivo à prática de atividades esportivas em todas as faixas etárias, promovendo expressiva melhora na qualidade de vida, diminuição da exclusão social e impacto positivo na vida da população.

**3. Descrição da solução como um todo**

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal do Balneário Pinhal poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como conduta inadequada à boa administração do canteiro.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

#### 4. Requisitos da Contratação

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º inciso XXXVIII, 17, § 2º e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. Modelo de Execução do Objeto

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 6 (seis) meses.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

**6. Modelo de Gestão do Contrato**

A Secretaria de Municipal de Esporte e Juventude indica o servidor Leonardo Silva de Oliveira para atuar como fiscal do contrato.

**7. Critérios de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após as medições, de acordo com o cronograma físico- financeiro.

**8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor integral de R\$ 472.445,87 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, sendo pago conforme cronograma físico financeiro.

**10. Adequação Orçamentária**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
1501 04 122 0015 2058 44905100000000 1500 - 27680-4

Balneário Pinhal/RS, 23 de janeiro de 2025.

  
Luiz Cezar Danieli Furini  
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal.  
Balneário Pinhal/RS



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m<sup>2</sup>, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$......, sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$......(.....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                              | Valor material | Valor mão de obra | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| 01   | Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², a ser executado em regime de empreitada por preço global. |                |                   |             |

**A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**

Local, .....de..... 2025.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO IV**  
**MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Balneário Pinhal/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....

(data)

.....

(Representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., CEP: ..... neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

**FUNDAMENTO:** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de **Processo Licitatório nº 0038/2025, Concorrência Eletrônica nº 0001/2025** da qual esta Minuta de Contrato é integrante e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Construção de uma cobertura de quadra poliesportiva, além de execução de passeio de concreto e demais instalações com área total 2.652,00m², a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.
- 1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.
- 1.3. Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.
- 1.4. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Minuta.

**SEGUNDA: PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.1.** O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

**2.2.** O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

**2.3.** A **CONTRATADA** poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO**.

**TERCEIRA: VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$......(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$......(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária Municipal de Esporte e Juventude  
**0501 04 122 0015 2058 44905100000000 1500 - 27680.4**

**QUINTA: SUBEMPREITADA**

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**SEXTA: MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

**SÉTIMA: ESCLARECIMENTO E CONSULTAS**

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

**OITAVA: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

**NONA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

**DÉCIMA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo:

- # 1ª etapa da obra - 18,16% do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra - 19,30% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra - 4,41% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra - 22,28% do valor licitado;
- # 5ª etapa da obra - 15,63% do valor licitado;
- # 6ª etapa da obra - 20,22% do valor licitado.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**DÉCIMA PRIMEIRA: EMIÇÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão da etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

#### **DÉCIMA TERCEIRA: PREJUÍZOS E DANOS**

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

#### **DÉCIMA QUARTA: E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

proteção individual) conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho.

**DÉCIMA QUINTA: DIÁRIO DA OBRA**

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA e MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

**DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO DA OBRA**

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens citados acima.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter – em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

17.2. A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **MUNICÍPIO** e dos órgãos de controle interno e externo.

17.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

18. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

18.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

18.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

18.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

18.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19. São obrigações da CONTRATADA:**

19.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

19.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

19.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

19.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

19.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

19.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

19.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

19.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 195/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

19.10. A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do o servidor **Jeversom Lopes dos Santos**.

19.11. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: PENALIDADES**

20.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades<sup>18</sup>:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.2.4. Os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**.

20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **MUNICÍPIO** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO**

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

22.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

22.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

22.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2025.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**